



**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019**

**1 – PREÂMBULO**

1.1– O Município de Palmital, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 166/2019, de 01/03/2019, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **VALDENEI DE SOUZA**, e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, **no dia 28 de Outubro de 2019, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito à Rua Moisés Lupion, 1001, centro, Palmital/Pr, na modalidade **Tomada de Preços**, tipo **Menor Preço Global**, a preços fixos e sem reajuste, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL –PR.**

**1.2– O recebimento dos envelopes será até às 08:30 horas do dia 28 de Outubro de 2019, na sede da Prefeitura do Município, Setor de Protocolo, sito à Rua Moisés Lupion, 1001, centro, Palmital/Pr**

1.3 – Uma vez declarado pelo Presidente o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

**2 – OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL –PR.**

3 – A documentação completa do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderão ser examinados no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação e também através do sitio do Município **[www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br)**.

**4 - CONSULTAS AO EDITAL**

4.1 - Os interessados em adquirir o Edital e anexos, poderão fazê-lo junto ao Departamento de Licitações na sede da Prefeitura do Município, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001, telefone (42) 36571222 Ramal (25), Centro – Palmital-Pr., no horário de



expediente e no sítio do Município [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br). Ou pelo **e-mail:** [licitapalmital@gmail.com](mailto:licitapalmital@gmail.com).

## **5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1** – Poderão participar do certame todos os interessados (pessoas jurídicas), que tenham no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem às exigências, condições e disposições contidas neste Edital.

**5.2** - É vedada a participação de pessoa física ou pessoa jurídica:

- a) Que não preencha os requisitos do Edital;
- b) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar, ou declarada inidônea para licitar ou

Contratar com a administração pública;

c) em consórcio;

d) com falência declarada e em liquidação judicial ou extrajudicial.

e) Empresa entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Órgão, ou que tenha sido indicada, nesta mesma Licitação, como subcontratada, quando permitida a subcontratação, de outra Licitante ou responsável pela Licitação.

**5.3** - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições desta Licitação, e de seus anexos e da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

**5.4** - Mediante a apresentação da documentação relacionada no subitem 8.1 e seguintes, deste Edital.

**5.5** - A observância do disposto nos itens “5.1” é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



## **VI - CREDENCIAMENTO**

**6.1 - O representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Comissão Permanente de Licitação mediante a apresentação do documento hábil para identificação e comprovação de que é membro ou dirigente da sociedade, em conformidade com o seu estatuto ou contrato social, ou, em caso contrário, de que é detentor de instrumento público ou particular, para representar a empresa e praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade e documento que comprove a representação legal do outorgante.**

**6.2 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame licitatório e a responsabilidade legal pelos atos praticados.**

**6.3 - O representante não credenciado participará apenas como ouvinte, podendo apenas rubricar os documentos, não podendo fazer qualquer observação em ata, sem prejuízo de participação da licitante no procedimento licitatório.**

**6.4 - O credenciamento deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fora do envelope.**

**6.5 - Os interessados em participar desta licitação deverão encaminhar os envelopes contendo a documentação e proposta de preços, os quais deverão ser protocolizados até as 8:30 horas do dia 28 de Outubro de 2019, não havendo tolerância quanto aos eventuais atrasos.**

## **7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados no local, até o dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e invioláveis e deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

## **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL- PR**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR.**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF:**

## **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL- PR**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR.**

**CNPJ/MF:**

**EMPRESA:**



## **IX – QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.1** - A licitante deverá apresentar no Envelope Nº 01 "Documentos de Habilitação":

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, e ou;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações acompanhada de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício (certidão);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso);

## **X - QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:**

**10.1** - A licitante deverá apresentar no Envelope Nº 01 "Documentos de Habilitação":

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;



e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

f) Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), em atendimento ao Artigo 12, V da Lei 8.666/93.

10.1.1 – Caso a proponente pretenda executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados os documentos das alíneas “d” e “h” (primeira parte) da matriz.

## **XI - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**Atestado** que comprove desempenho de atividade pertinente e **compatível com o objeto desta licitação**, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **XII - QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.1** - A licitante deverá apresentar no Envelope Nº 01 "Documentos de Habilitação":

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**12.2** - Os documentos poderão ser apresentados em originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração Municipal.

## **XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO**

**13.1** – A critério da Presidente e Comissão de Licitação poderá consultar a regularidade fiscal e documental das licitantes via on-line, caso a licitante não apresente as respectivas certidões no momento oportuno. Porém, o Município de Palmital não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos



alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**13.2** - Os documentos extraídos via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Comissão de Licitações perante o sítio correspondente.

**13.3** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos. Se a documentação de habilitação não estiver conforme as exigências previstas no Edital, o Presidente da Comissão de Licitações considerará a licitante inabilitada.

#### **XIV - OUTROS DOCUMENTOS**

**a) Declaração de inexistência** de fato impeditivo de habilitação, **(Anexo IV)** conforme modelo constante deste edital, assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

**b) Declaração que atenda aos requisitos do inc. XXXIII**, do art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito, por parte da Empresa licitante, ao cumprimento das garantias trabalhistas e, ao fato de não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo **(Anexo V)**.

**c) Declaração que atenda a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02**, de 16 de Outubro de 2009, declarando, sob as penas da lei, em especial o art. 129 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, conforme modelo **(Anexo VIII)**.

**d) Declaração de Idoneidade**, conforme modelo **(Anexo IX)**.

**e) Procuração Pública ou instrumento particular**, reconhecida a firma, para os representantes das empresas, assinado por quem de direito comprovadamente.

**f) “Termos de Renúncia de Prazo Recursal”**, conforme modelos constante deste Edital **(Anexos X e XI)**, devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**14.1** - Os documentos mencionados neste Capítulo não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.



**14.1.1** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Procedimento Licitatório.

**14.2** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Capítulo inabilitará a proponente.

**14.3** - Uma vez incluído no Procedimento Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

**14.4** - No caso de participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas a legislação vigente.

**14.5 – Os Anexos II, VI, e X, XI (fornecido modelo pelo Município) deverão ser entregues FORA dos envelopes.**

**14.6 – Os Anexos I, III e VIII (modelo fornecido pelo Município), deverão ser entregues DENTRO do Envelope Proposta.**

**14.7 – Os Anexos IV, V, VII, IX, XV, XVI (modelo fornecido pelo Município), deverão ser entregues DENTRO do Envelope Habilitação.**

## **15 – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**15.1** - A proposta de preços poderá ser apresentada conforme **modelo do Anexo III**, juntamente com o termo de referência **modelo anexo I**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação do proponente, nº do CNPJ/MF, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

**15.2** - A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Edital, com observância dos seguintes requisitos:

**15.2.1** - Estar impressa 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais.

**15.2.2** - A proposta deverá, ainda, conter o seguinte:

a) Constar especificação do objeto e discriminação do serviço a ser prestado ao Município, e possuir, as especificações contidas neste edital, **conforme Anexo I**;

b) Nome, endereço e CNPJ/MF do participante;



- c) Número do procedimento e da TOMA DE PREÇOS;
- d) Valor Mensal da proposta e valor total pelo período de 12 (Doze) meses.
- e) O prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação);

**15.2.2.1** - Nos valores propostos deverão estar inclusas todas as despesas referentes à tributos, contribuições sociais, previdenciárias, fretes, assim como possíveis despesas acessórias, necessárias a prestação dos serviços.

**15.2.3** - Caso não haja declaração expressa por parte da licitante, dos prazos e condições estipuladas nas letras “e” do subitem 15.2.2, será considerado para todos os efeitos o que dispõe este Edital.

**15.3** - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega dos Envelopes nº 01 e nº 02.

**15.4** - A apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 pressupõem pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**15.5** - A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente certame licitatório, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

## **16 – PREÇO:**

**16.1 – Estão definidas no Anexo I, para execução do objeto desta licitação.**

## **17 - DO PROCEDIMENTO**

**17.1** – Na data aprazada, em sessão, e estando os proponentes, devidamente credenciados, serão abertos os **Envelopes de Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, a qual será rubricada pela Comissão e pelos representantes credenciados dos licitantes.

**17.1.1** – Ato contínuo, a Comissão de Licitação apreciará a documentação comunicando o resultado aos concorrentes na mesma sessão e/ou comunicará aos presentes a data de divulgação dos resultados da análise da documentação de habilitação.



**17.1.2** – Em havendo condições, a comissão por motivo de economia e celeridade processual, poderá proceder, na mesma reunião a análise da documentação de habilitação decidindo, de plano, as questões ou dúvidas eventualmente suscitadas pelos licitantes, e divulgar o resultado desta análise nesta mesma sessão correndo a partir desta data o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso cabível. A data da abertura dos envelopes das propostas será designada somente após o decurso dos prazos de recurso ou de seu julgamento. Todavia, havendo manifestação unânime e expressa de todos os licitantes no sentido de dispensarem a interposição de recurso, esta circunstância será consignada em ata, facultando-se à Comissão o prosseguimento imediato da Licitação, com a abertura dos envelopes de nº 02, relativos às propostas de preços.

**17.1.3** – Nesta mesma sessão, os licitantes poderão examinar e analisar a documentação de habilitação dos demais licitantes;

**17.1.4** – Não sendo possível a Comissão realizar a análise da documentação de habilitação na própria reunião inaugural, será designada data, hora e local para, em sessão pública, divulgar os resultados desta análise, relacionando os licitantes declarados habilitados à fase seguinte, bem como os licitantes declarados não habilitados, registrando-se em ata os motivos ou razões da não habilitação das mesmas e devolvendo seus envelopes lacrados contendo as propostas de preços, desde que não tenha havido interposição de recurso cabível contra a decisão da Comissão, hipótese em que a devolução somente ocorrerá após a sua eventual denegação.

**17.1.5** – A renúncia ao direito de recurso deverá ser formalizada em declaração escrita individual, de todos os licitantes, que passará a integrar a documentação do procedimento licitatório, sem prejuízo de sua consignação em ata.

**17.2** – Na mesma sessão serão abertos os envelopes de nº “2”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos;

**17.2.1** – Após abertas as propostas serão rubricadas, pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes devidamente credenciados.

**17.2.2** - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



**17.2.3** – Após a abertura dos envelopes nº 02, os trabalhos poderão ser suspensos, afins de que a Comissão de Licitação possa proceder a análise e julgamento das mesmas, ou por interposição de recursos, se não, procederá o resultado na mesma hora.

**17.2.4** – À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

**17.2.5** – As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão resolvidas pela Comissão de Licitação, na presença dos proponentes.

**17.2.6** – A Comissão de Licitação lavrará ATA circunstanciada, a qual será assinada pela Comissão e licitantes credenciados, registrando todos os fatos praticados no decorrer do procedimento licitatório.

## **18 – DA MODALIDADE**

**18.1** – Para a presente Licitação a Prefeitura Municipal de Palmital, adotou a Modalidade de “**TOMADA DE PREÇOS**”, do Tipo “**MENOR PREÇO**” de conformidade com as disposições do artigo 45º da Lei nº 8.666/93.

## **19 – JULGAMENTO**

**19.1** - Esta licitação é do tipo “**MENOR PREÇO**”, onde serão analisados os aspectos referentes à proposta comercial, sendo classificados por ordem numérica, atribuindo-se o primeiro lugar ao menor preço por global.

**19.2** - Na fase de Habilitação será julgada inabilitado o proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

**19.3** - Na fase das Propostas será julgada desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante deste edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;



**19.4** - No caso de empate entre proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a Comissão, adotará o previsto no artigo 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.

**19.5** – O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente é atos exclusivos da Comissão de Licitação, que em consequência, reserva-se o direito de:

a) Desclassificar as propostas em desacordo com este edital, ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

**19.6** - Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará a ATA da Sessão, contendo a classificação pela ordem crescente dos preços que será submetido á apreciação da autoridade superior, que querendo homologará a decisão da Comissão de Licitação.

**19.7** - Na hipótese de recusa justificada do proponente melhor classificado de confirmar sua proposta, o Contratante poderá adjudicar o objeto á segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (Artigo 64, parágrafo segundo), ou ainda, optar pela revogação da presente licitação, no interesse da Administração Pública.

**19.8** - Apresentação de uma proposta na licitação, será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Contratante, informações sobre, qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.

b) Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa prestação do serviço.

c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

## **20 – DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**20.1** - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte no presente certame licitatório, serão observadas as disposições pertinentes previstas na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal nº 1.025/16, artigo 034. e as demais previstas neste Edital.



**20.2** - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**20.2.1** – Havendo empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno, terão como critério de desempate a LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.

**20.3** - Para efeito do disposto no item 20.2 deste Edital, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, observando os critérios da LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

## **21 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

**21.1** - As impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do presente certame licitatório (Preâmbulo), e deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**21.1.1** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**21.2** - Os pedidos de esclarecimentos bem como as impugnações referentes ao procedimento licitatório deverão ser protocoladas no Setor de Protocolos e enviados ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 02 (Dois) dias úteis anteriores à data fixada para sessão pública de abertura do envelope nº 1, no endereço: Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, CEP 85.270-000, na cidade de Palmital- Paraná, no horário de expediente.

**21.3** - Eventuais recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente.



**21.4** - Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes que terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

**21.5** - Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído e respectiva impugnação ao representante legal do Município de Palmital- Paraná, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

**21.6** - Os recursos e as impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**a)** ser dirigido ao Prefeito do Município, aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme estabelecido no item 21.3;

**b)** ser dirigido ao Prefeito do Município, aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

**c)** Ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ/MF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da licitante, devidamente comprovado;

**d)** Ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal, na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, CEP 87.270-000, Palmital, Paraná no horário de expediente.

**21.7** - Será permitido aos interessados, desde a data de divulgação deste Edital, vistas ao procedimento licitatório, na sede do Município de Palmital– PR, situada na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, CEP 87.270-000, Palmital-Paraná, no horário de expediente.

**21.8** - Os recursos das decisões referentes a habilitação e inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e havendo interesse para o Município de Palmital- PR, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

**21.9** - Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**21.10** - A decisão acerca do recurso interposto será comunicada a todos as licitantes por meio de publicação no quadro de avisos do Município de Palmital- PR.

**21.11** - Não serão conhecidos as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**21.12** - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por razões e contrarrazões de recursos e impugnações endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 21.6 "d" e por isso, não sejam protocolados no prazo legal.

## **22 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**22. 1** - Inexistindo manifestação recursal o julgamento das propostas será adjudicado o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**22. 2** - Impetrado recurso, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a decisão; compete à autoridade superior adjudicar o objeto a licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.

**22. 3** - Após a homologação a licitante vencedora regularmente convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato administrativo, conforme minuta constante do **ANEXO XII** deste Edital.

**22.3.1** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no subitem anterior ensejará a aplicação da sanção estabelecida no subitem 27.1, podendo o Município convocar as demais licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive, quanto ao preço, ou revogar a licitação independente das sanções previstas para a licitante vencedora deste certame.

**22.4** - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas não caberá à Comissão Permanente de Licitação desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (§ 5º, art. 43, Lei 8.666/93).

**22.5** - Quando a desclassificação da proposta da licitante vencedora for por fatos referidos no item anterior, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, observando o disposto no subitem 20.3.1 deste Edital.

## **23 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**



**23.1** - As obrigações decorrentes desta TOMADA DE PREÇOS consubstanciar-se-ão no CONTRATO ADMINISTRATIVO, cuja minuta consta do Anexo XII.

**23.2** - O prazo para assinatura do Contrato Administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação da(s) adjudicatária(s) pelo Município, ocasião em que.

**23.3** - O Contrato Administrativo deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), conforme seu contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, deverá o respectivo instrumento ser apresentado juntamente com a cédula de identidade do representante, atendidas as exigências do subitem 23.2.

**23.4** - A critério do Município, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

**23.5** - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**23.6** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**23.7** - A vigência terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e vigorará pelo período de 12 (Doze) meses.

**23.8** - A CONTRATADA e O Município, enquanto perdurar o contrato, não poderão efetuar qualquer acréscimo ou reajuste de preços pelos serviços prestados.

**23.9** - São obrigações da Licitante vencedora:

**a)** Atuar de forma que os serviços sejam executados sem quaisquer vínculos com o Município de Palmital- Paraná.

**b)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão em hipótese alguma vínculo empregatício com o Município;

**c)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência



da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou conexão com eles.

**d)** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

**e)** Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados diretamente o Município de Palmital– PR, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**f)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente certame licitatório.

**g)** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas nesta licitação.

**23.10 - Caberá o Município:**

**a)** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

**b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

**c)** Efetuar o pagamento nas condições e preços aprezados.

**23.11 -** O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**23.12 -** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o Município autorizada a reter os créditos que àquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

## **24 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**24.1 -** Os serviços serão prestados junto à Secretaria Municipal, cuja competência estará adstrita às ordens do Prefeito Municipal e do Secretario de Saúde responsável.



**24.2** - A empresa vencedora deverá disponibilizar o profissional da respectiva área, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria, o qual terá a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, vinculadas nas respectivas áreas, os quais serão definidas, onde desempenharão as atividades necessárias, respeitando as normas vigentes.

## **25 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**25.1** - Os pagamentos serão realizados no prazo de até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

**25.2** - Para execução do pagamento de que trata o subitem 25.1, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em data legível, a descrição do objeto, valor, nome do Município de Palmital, CNPJ/MF nº 75.680.025/0001-82, e menção a este certame licitatório e ao Contrato Administrativo.

**25.3** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela fiscalização dos serviços, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

**25.4** - Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

**25.4.1** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**25.5** - O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

**25.6** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



## **26 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**26.1** - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado para o exercício 2019 está prevista e indicada no procedimento, pela área competente do Município, sob a seguinte indicação:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3410	08.002.10.301.1001.2086	303	3.3.90.39.50.00	Do Exercício

## **27 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo fixado neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa correspondente a de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta apresentada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

**27.2** - Do atraso injustificado na execução do contrato: se sujeitará o **CONTRATADO** a aplicação de multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total atualizado da parte não cumprida, sem prejuízo do disposto das penalidades previstas em lei.

**27.3** - Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a juízo do **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, fica o **CONTRATADO** sujeito à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global deste contrato, sendo duplicada, no caso de reincidência, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial, respondendo o **CONTRATADO** por perdas e danos, bem como pela



multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global e atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

**27.4** - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens "27.1" a "27.3", além das sanções ali previstas, ensejará a aplicação, ao **CONTRATADO** inadimplente, sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no artigo 87, da lei no. 8.666, de 21/06/93.

**27.5** - A pena de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas, no caso em que o **CONTRATADO**:

- a) praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar quaisquer atos ilícitos que visem a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, em virtude de atos ilícitos praticados.

**27.6** – Na falta de pagamento espontâneo, poderá o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, para satisfação da multa aplicada, descontar o seu valor apurado do pagamento mensal subsequente devido pela Prefeitura Municipal de Palmital ao **CONTRATADO**. Não havendo créditos, o **CONTRATADO** se obriga a efetuar o pagamento da multa aplicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua intimação.

**27.7** - Constituem motivos para a rescisão do contrato, sem que caiba qualquer indenização ao **CONTRATADO**:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o abandono das obrigações, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE PALMITAL**;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se houver concordância do **MUNICÍPIO DE PALMITAL**;



- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, para acompanhar e fiscalizar o desempenho das funções, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas devidamente anotadas na forma do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

**27.8** - Independentemente das hipóteses mencionadas NESTE EDITAL o Município de Palmital poderá dar por findo o contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, mediante aviso prévio de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## **28 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

28.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.1.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:



(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente.

A apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.1 deste Edital;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**28.1.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**22.3.** Considerando os propósitos dos itens acima deste Edital, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** – Reserva-se a Prefeitura Municipal, o direito de anular ou revogar esta Licitação, visando à legalidade do procedimento licitatório ou interesse da Administração Pública, respectivamente.

**12.2** – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**12.3** - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a



complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**12.4** – É facultado à Prefeitura Municipal, solicitar a atualização de qualquer dos documentos relativos a presente licitação.

**12.5** – A(s) Licitante(s) assumirá(ão) integral responsabilidade pelos danos que causar(em) à Prefeitura e terceiros, na execução do objeto do Contrato, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**12.6** – Ao participar da presente licitação, a(s) proponente(s) assume(m) integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

**12.7** – Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, serão de responsabilidade da(s) Contratada(s), que deverá(ão) responder pelos mesmos e defender a Prefeitura em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

**12.8** – O presente Edital reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078(D.O.U. de 12/09/90).

**12.9** – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

## **ANEXOS**

**ANEXO I: DESCRIÇÃO DO OBJETO;**

**ANEXO II: MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO V: DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA;**

**ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA;**

**ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**ANEXO IX: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO X: MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – DOCUMENTAÇÃO;**

**ANEXO XI: MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL – PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO XII- DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

**ANEXO XIII: MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;**

**ANEXO XIV: PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

Palmital– PR, 09 de Outubro de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019**

Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL –PR.**

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE PLANTÕES 12(DOZE) MESES	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TORAL DOS PLANTÕES
01	MÉDICO PLANTONISTA PLANTÃO DE 12 HORAS (ÍNICIO 19:00 HS E TERMINIO 07:00 HS)	365 Plantões	R\$ 1.056,00	R\$ 385.440,00

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE PLANTÕES 12(DOZE) MESES	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TORAL DOS PLANTÕES
01	MÉDICO PLANTONISTA PLANTÃO DE 12 HORAS (ÍNICIO 07:00 HS E TERMINIO 19:00 HS)	67 Plantões	R\$ 1.056,00	R\$ 70.752,00

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE HORAS DE PLANTÕES 12(DOZE) MESES	VALOR HORA PLANTÃO	VALOR TOTAL DE PLANTÕES HORAS
01	MÉDICO PLANTONISTA VAGA ZERO (SUBSTITUIÇÃO) MEDICO PLANTONISTA EM HORAS	1.128 Horas	R\$ 88,00	R\$ 99.264,00

**VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 555.456,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

Os serviços serão prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde, adstrita às ordens do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal Saúde, e a empresa vencedora deverá disponibilizar o profissional da respectiva área, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria, o qual terá a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nas quais serão definidas, onde desempenharão as atividades necessárias, respeitando as normas vigentes.

---

Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019

### TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Palmital-Paraná, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_



**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019**

Apresentamos nossa proposta financeira para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL –PR.** conforme a descrição a seguir, declarando, desde já estarmos cientes e de acordo com as condições do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019, conforme segue:

1. Descrição do Serviço, quantidades e preços máximos por mês e valor global.
2. Prazo de validade da presente proposta: não inferior a 60 dias, contados da abertura; Os serviços serão prestados junto às Secretaria Municipal de Saúde, cuja competência estará adstrita às ordens do Prefeito Municipal e da Secretaria de Saúde. A empresa vencedora deverá disponibilizar o profissional da respectiva área, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria, o qual terá a responsabilidade técnica pelos serviços prestados na Unidade Básica de Saúde Central à Secretaria Municipal de Saúde nas quais serão definidas, onde desempenharão as atividades necessárias, respeitando as normas vigentes.

Os pagamentos serão realizados no prazo de até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestados por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

3. Representante legal da empresa: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço residencial. Declaro, para os devidos fins, que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, tributos, contribuições sociais, previdenciárias, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva execução dos serviços.

Local, ..... de ..... de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE  
HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019**

**EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do representante da empresa, nº da C.I. e assinatura)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

(local e data)

\_\_\_\_\_

(representante legal)

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019**

O signatário da presente, o Senhor....., representante legalmente constituído da proponente ....., declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de ..... **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local, .... de ..... de 2019.

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável legal).



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta.

E para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura:

Nome:

CI-RG ..... CPF/MF .....

Obs: Preferencialmente em papel timbrado do proponente.



**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO  
INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019**

**(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído, para fins do disposto no item VI, o, do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 129 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019 TOMA DE PREÇOS 014/2019 foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019 TOMA DE PREÇOS 014/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019 TOMA DE PREÇOS 014/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019 TOMA DE PREÇOS 014/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019 TOMA DE PREÇOS 014/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019 TOMA DE PREÇOS 014/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019 TOMA DE PREÇOS 014/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019 TOMA DE PREÇOS 014/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019**

**EDITAL DE TOMADA Nº 014/2019**

À Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital– PR

Declaro para os fins de licitação, que estou apto à contratar com o Poder Público, que não sou declarado inidôneo por nenhuma pessoa jurídica de direito público ou privado, inexistindo, desta forma, qualquer impedimento legal para a participação de procedimentos licitatórios e contratação com o Poder Público.

E para que surta seus efeitos legais, firmamos a presente.

Local e data

Nome/Assinatura

RG e CPF/MF

Carimbo do Proponente ou firma reconhecida.



**ANEXO X – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL –  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019**

**EDITAL DE TOMADA Nº 014/2019**

O representante da empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situada no endereço....., Sr. ...., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de licitação no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando assim a fase de abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

Local e data

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal



**ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL –  
PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019**

**EDITAL DE TOMADA Nº 014/2019**

O representante da empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situada no endereço....., Sr. ...., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao Edital em epígrafe, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou as propostas de preços dos proponentes habilitados no presente procedimento licitatório, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando assim a fase de lavratura da respectiva ata.

Local e data

Assinatura

Nome do Proponente ou Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## MODELO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº014/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº084/2019

### DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

**Eu,**

\_\_\_\_\_ ,

(nome completo pessoa física), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Representante  
legal da Empresa

\_\_\_\_\_

(nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARO**, para todos os efeitos legais, assumindo todas as consequências civis,  
penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for declarado que, **NÃO**, sou  
cônjuge, companheiro ou parente em qualidade reta, colateral ou por afinidade até o  
terceiro grau, de qualquer componente da **Comissão de Licitação**, seja da Pregoeira  
e/ou servidor da equipe de apoio.

Por ser essa a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmital, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ /2019

O Município de Palmital, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º x.xxx.xxx, inscrito no CPF/MF sob n.º xx.xxx.xxx-xx, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Palmital, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, Edital nº 014/2019, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇOS** nº. 014/2019, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no Procedimento Licitatório de nº 084/2019, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:



## **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019 e respectivos anexos publicados no Mural de Licitação do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL –PR.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, até 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública, manifesto através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Haverá celebração de Termo Aditivo quando houver revisão de valores, sendo necessário anotar no processo a origem e a autorização da revisão de valores, no caso, a publicação no Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ ..... (....).

3.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestados por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

3.3. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o preço total, o nome do Município, CNPJ/MF, fazendo menção a este Contrato e ao procedimento licitatório que lhe deu origem.



3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços deverão ser prestados pelo prazo de 12 (Doze) meses a contar da assinatura do contrato; nas condições e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja competência estará adstrita às ordens do Prefeito Municipal.

4.2 - A empresa vencedora deverá disponibilizar o profissional médico, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), o qual terá a responsabilidade técnica pelos serviços prestados na Unidade Básica de Saúde Central, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde nas quais serão definidas, onde desempenharão as atividades, de acordo com as necessidades e dos serviços e afins, respeitando as normas vigentes.

4.3 – Cabe a contratada zelar pela disciplina dos serviços: As execuções dos serviços devem observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE**

Os preços constantes no presente contrato serão fixos e irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

6.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



6.2- O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do Município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto as obrigações decorrentes da observância da legislação em vigor;
- c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou conexão com eles.
- d) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados diretamente ao Município de Palmital ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.2. Caberá ao Município:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços aprezados.



- d) Reembolsar à Contratada todas as despesas inerentes a Custas Processuais, Despesas de Viagens e Fotocópias, entre outras despesas necessárias para a prestação de serviços que não seja de obrigação da Contratada.
- e) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) Supervisionar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO**

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto para o exercício 2019 está prevista e indicada no procedimento pelo Departamento competente da municipalidade, com a seguinte indicação:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**08.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**002.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.1001.2086 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3.90.39.00.00-SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL**

8.1.1 - Ultrapassado o exercício financeiro de 2019 o Município adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

**8.1.2 - O valor total estimado anual é de R\$ 555.456,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:



a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;

c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a Contratante, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do Município no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:



- a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

10.2. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

10.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES**

11.1. Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

- a) Edital TOMA DE PREÇOS 014/2019 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA datada de: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, com as especificações e os elementos que o acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**



12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

A execução do presente contrato será permanentemente avaliado, com o objetivo de garantir sua aplicação, eventuais correções, o atingimento das metas estabelecidas e o planejamento de etapas futuras pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º A CONTRATANTE exercerá constante fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, objetivando a realização e a regularidade dos serviços e ações de saúde, os aspectos qualitativos e de resolutividade;

§ 2º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 3º O CONTRATADO fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços da CONTRATANTE designados para tal fim;

§ 5º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o direito de defesa, nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

III - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal; salvo autorização do responsável imediato pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – a prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o poder público municipal, estadual ou federal possua rotina de fornecimento; salvo autorizado pelo responsável imediato da Secretaria Municipal de Saúde;

V – as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pelo CONTRATADO, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pelo CONTRATADO, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título; salvo autorizado pelo responsável imediato da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VIII - A prestação de serviço deverá atender: a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica; b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública; c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



IX - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle;

X - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

XI – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

XII - Garantir o acesso dos membros do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XIII - Não poderá exercer a atividade, por credenciamento a pessoa que se enquadrar nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

XIV - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO;

XV - Para os efeitos do inciso anterior, consideram-se profissionais do próprio CONTRATADO:

1. o membro do seu corpo técnico e de profissionais;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
3. o profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde e que prestem serviços ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ARBITRAMENTO E FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Palmital-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## ANEXO XIV

### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2019

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
FONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECER PROFISSIONAIS COM REGISTRO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR E COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PEDIÁTRICAS NA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE CENTRAL.** Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada devidamente preenchido e de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, e concordo com as condições mencionadas no referido Edital e anexos.

Visando a comunicação futura entre esta entidade e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação por meio de fax (42) 3657-1222 ou ser entregue diretamente ao Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA